



Proc. Administrativo 4- 1.858/2026

De: Daniel N. - GP-AJD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2026 às 08:58:37

Setores envolvidos:

GP, SGA-CADM-COMLIC, SMS, SMS-CS-DA, GP-AJD

REGISTRO DE PREÇOS- AQUISIÇÃO DE CORTINAS

Segue Parecer.

—

Daniel Nienov
Assessor Jurídico

Anexos:
parecer_Editais.pdf



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS
DESTINADAS ÀS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
(UBS) E ÀS SALAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Da emissão de Parecer Jurídico:

O art. 53, da Lei nº 14.133/21, estabelece que ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá seguir para o órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer prévio, a saber:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Da fase preparatória:

Consta no presente processo, estudo técnico preliminar, realizado em atendimento ao art. 18 da nova lei de licitações, contendo, dentre outros elementos:

a) a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- b) a definição do objeto;
- c) a definição das condições de execução e pagamento;
- d) o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação.

Do Edital:

O Edital de Licitação, está de acordo com o exigido no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos exigidos, a saber:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Da Publicidade:

Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

S.M.J.

É o parecer.

Alto Feliz – RS, 23 de abril de 2026.

Dr. Daniel Nienov
OAB/RS nº 51.413



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 686F-DF4E-967C-DDD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL NIENOV (CPF 622.XXX.XXX-10) em 23/04/2026 08:59:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/686F-DF4E-967C-DDD7>